



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N°.

Em de

de 19

ASSUNTO:

LEI Nº 495 DE 25 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos, salários, proventos, pensão, salário-família e outras vantagens dos Servidores Municipais, reclassificação de cargo, alteração de atribuições, cria o Regime de Dedicação Exclusiva - RDE e da outras providências

e da outras providências

ANTÔNIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal / de Jambéiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro decreta e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTº 1º - O Cargo de "Operador de Máquinas" do Quadro Permanente, previsto no Artº 1º da Lei nº 482 de 12.05.73, passa a denominar-se "CONDUTOR DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS", devendo o ocupante atual ser reclassificado no novo cargo, e qual, além dos deveres atinentes ao cargo ora extinto, deverá prestar serviços / de condutor de quaisquer veículos ou equipamentos rodoviários pertencentes ao patrimônio municipal.

§ Único - O aumento de atribuições do cargo será re-compensado com um maior reajuste, já previsto nesta Lei.

ARTº 2º - O ocupante do cargo de "Fiscal de Turmas", além dos serviços atribuídos ao cargo, deverá executar quaisquer serviços braçais, de conformidade com sua capacidade de trabalho, e, especialmente, os relacionados com serviços de calçamento, colocação de guias, construções de pontes e prédios e outros correlatos, aplicando neste caso, o dispositivo instituído no § único do artigo anterior.

ARTº 3º - O Poder Executivo Municipal poderá contratar servidores sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT para os cargos de "Confiança" ou de "Natureza Técnica Especializada" sob a forma de "CARGOS EM COMISSÃO", prevista na Constituição Federal Artº 97, § 2º - Emenda nº 1 de 1969.

ARTº 4º - O servidor admitido de conformidade com o / Artº anterior, será contratado por tempo determinado tantas vezes quantas o Poder Executivo achar conveniente, não se aplicando a regra do Artigo 451 da CLT.

§ Único - Será obrigatória a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Artº 1º ARTº 5º - Os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, ficam reajustados, a partir de 1º de Abril de 1974, conforme a seguinte classificação:

1975

- segue -



Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Ofício N°.

Em

de

juiz 412,00

de 19

ASSUNTO:

LEI N° 495 DE 25 de abril DE 1974

-continuação -

I - ADMINISTRAÇÃO

Secretário	Gr\$ 650,00	1.930,00
Lancador Geral	Gr\$ 650,00	1.930,00
Auxiliar de Servs Administrativos	Gr\$ 450,00	930,00

II - SERVIÇOS DIVERSOS

Fiscal Geral	Gr\$ 590,00	840,00
Condutor de Veículos e Equipamen- tos Rodoviários	Gr\$ 580,00	830,00
Fiscal de Turmas	Gr\$ 530,00	760,00
Encarreg. Conserv. de Rodovias ..	Gr\$ 570,00	530,00
Encarreg. da Limpeza Pública	Gr\$ 570,00	530,00
Enc. Conserv. Vias Públicas - I	Gr\$ 570,00	530,00
Enc. Conserv. Vias Públicas - II	Gr\$ 570,00	530,00
Encarreg. do Cemitério	Gr\$ 570,00	530,00

ARTº 6º - Os vencimentos ou salários dos "Cargos em Comissão", nomeados ou contratados GLT., ficam reajustados, a partir de 1º de Abril de 1974, conforme a seguinte classificação :

I - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Contador	Gr\$ 1.800,00	2.570,00
----------------	---------------	----------

II - CONFIANÇA

Secretário da Prefeitura	Gr\$ 650,00	930,00
Tesoureiro	Gr\$ 650,00	930,00
Secretário da J.S.M.	Gr\$ 650,00	930,00

ARTº 7º - O Pessoal Contratado sob o regime da GLT. terá o seu salário fixado, a partir de 1º de Abril de 1974, da seguinte maneira :

I - Trabalhadores Braçais	Gr\$ 440,00	630,00
II - Trabalhadores Braçais com funções específicas especializadas :		
a) Condutor de Veículos e Equipa- mentos Rodoviários	Gr\$ 700,00	1.000,00
b) Pedreiro	Gr\$ 750,00	1.070,00
III - Escrituraria (Servs. gerais de Contabilidade e Secretaria da Ad- ministração)	Gr\$ 750,00	1.070,00

ARTº 8º - O "Trabalhador Autônomo" que presta serviço técnico especializado de "Contador", terá seu honorário fixado, a partir de 1º de Abril de 1974, em igual importância estipulada no Artº 6º inciso I desta Lei.

ARTº 9º - Os proventos e pensão mensais, de Inativo e Pensionista desta Prefeitura, ficam reajustados, a partir de 1º de Abril de 1974, conforme a seguinte classificação :

I - Inativo - proventos	Gr\$ 340,00	530,00 + Adm
II - Pensionista - pensão	Gr\$ 220,00	320,00

ARTº 10º - O Salário-Família dos funcionários públicos



Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N°.

Em de

de 19

Fla. 3

ASSUNTO:

LEI N° 495 DE 25 de abril DE 1974

- continuação -

vigente no país arredondada, para maior a fração de cruzeiro, devendo o mesmo coincidir com o Salário-família do Contratado CLT. 26,65

ARTº 11 - A Gratificação mensal prevista no Artigo 8º, § 3º da Lei 482 de 12.04.73, fica reajustada, a partir de 1º de Abril de 1974, de acordo com a seguinte classificação:

- I - Gratificação p/Exerc. do Cargo de Tesoureiro ... R\$ 525,00 465,00
- II - Gratif. p/Exerc. do Cargo de Secret. Pref. Munic. R\$ 525,00 465,00
- III - Gratif. p/Exerc. do Cargo de Secret. J.S.M. ... R\$ 525,00 465,00

ARTº 12 - A Gratificação mensal instituída na Lei Municipal nº 478/73, referente a Ajuda de Custo e Diárias pagas ao Contador, para ressarcimento de despesas com condução, diárias, esta da e outras correlatas, fica reajustada, a partir de 1º de Abril de 1974, em Cr\$ 400,00. 570,00

ARTº 13 - Fica criado o "REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - RDE", para os Funcionários Públicos Municipais - Estatutários Ativos, a partir de 1º de Abril de 1974.

§ 1º - A Gratificação pelo Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos reajustado nesta Lei.

§ 2º - Ao funcionário público municipal caberá optar pelo RDE e sua carga horária diária será de 8 horas, com intervalo mínimo de 1 hora para refeição e repouso, não podendo um dos períodos ser inferior a 2 horas nem superior a 6 horas; caso o funcionário não deseje fazer a opção pelo RDE, sua carga horária diária será de 6 horas corridas.

§ 3º - A critério do Poder Executivo poderá ser implantado relógio de ponto, para marcação mecânica das horas trabalhadas pelos funcionários que optarem para o RDE, sendo rígido o cumprimento do horário estipulado.

§ 4º - A Gratificação pelo Regime de Dedicção Exclusiva não será incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos.

§ 5º - Os funcionários que optarem por esta regime poderão desistir em qualquer tempo do RDE e voltar a condição anterior, com carga horária diária de 6 horas, perdendo neste caso, a gratificação instituída no § 1º deste Artigo.

§ 6º - O Poder Executivo baixará normas para a implantação do RDE, não podendo as mesmas contrariarem os dispositivos desta Lei.

ARTº 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

- segue -



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N°.

Em

de

de 19

Fls. 4

ASSUNTO:

LEI Nº 25 DE 25 de abril DE 1974

- continuação -

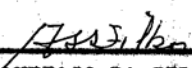
ARTº 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 1974.

ARTº 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

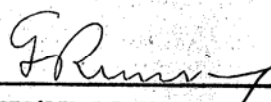
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBÉIRO

Em 25 de abril

de 1974


ANTÔNIO SANTIAGO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos
25 de abril de 1974.


SECRETÁRIO "AD-HOC"